



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, hora e local: 26 de março de 2018, às 17 horas, realizada mediante conferência telefônica.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, André Juaçaba de Almeida, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Rogério Sobreira Bezerra. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Andrea Belo Lisboa, Edécio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior e Magno dos Santos Filho.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Nelson José Hubner Moreira esclareceu que a reunião foi convocada com o objetivo de deliberar sobre **(i)** a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), que deliberar sobre a aprovação da 14ª (décima quarta) emissão pública, pela Light SESA, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta por 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) debêntures, perfazendo o montante total de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM”, “Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme de colocação (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido); **(iii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia da Escritura (conforme abaixo definido), do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e (c) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação das Emissão e da Oferta Restrita; **(iv)** a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança; **(vi)**

a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light SESA para aprovar a alteração do cronograma de pagamento de amortização programada das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª série da 9ª emissão da Light SESA ("Debêntures da 1ª Série"), de forma a antecipar a data de pagamento da amortização programada das Debêntures da 1ª Série de 15 de maio de 2018 para qualquer data compreendida no período entre 29 de março de 2018 e 06 de abril de 2018, sem incidência de qualquer prêmio, penalidade ou remuneração; e (b) celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura da 9ª Emissão"), para formalizar a modificação do cronograma constante da Cláusula 5.8.1.1 da Escritura da 9ª Emissão, conforme item (a) acima; e **(vii)** a celebração, pela Companhia, do aditamento à Escritura da 9ª Emissão, para formalizar a modificação do cronograma constante da Cláusula 5.8.1.1 da Escritura da 9ª Emissão, conforme item (vi) acima.

5. Deliberações: Discutidas as matérias, os conselheiros presentes deliberaram aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) a orientação do voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light SESA que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita. As Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de Debêntures da Light SESA;
- (b) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de março de 2018 ("Data de Emissão");
- (c) Número de Séries e Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) Debêntures em série única;
- (d) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- (e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados
- (g) Comprovação de Titularidade:** a Light SESA não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3;
- (h) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Light SESA;
- (i) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários

da Light SESA, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos do item “r” abaixo;

- (j) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, da 14ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.” a ser celebrado entre a Light SESA, a Companhia e o BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder” e “Contrato de Colocação”, respectivamente);
- (k) **Integralização, Forma de Pagamento e Preço de Subscrição:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data em que houver a primeira subscrição e integração das Debêntures (“Primeira Data de Integralização das Debêntures”), ou, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a efetiva data de integralização das Debêntures;
- (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Light SESA com a Emissão, serão destinados para o pagamento de parcelas do principal de determinadas dívidas vincendas de emissão da Light SESA, todas obtidas para o reforço de capital de giro das operações ordinárias da Light SESA;
- (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total da Oferta Restrita, ou seja, de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Colocação;
- (o) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (p) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis

decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na “Escritura Particular da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., a ser celebrada entre a Light SESA, a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário” e “Escritura”, respectivamente).

A Remuneração será paga mensalmente, todo dia 29 (vinte e nove), sendo o primeiro pagamento devido em 29 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”);

- (q) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 03 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 29 de março de 2021 (“Data de Vencimento”). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada na forma a ser prevista na Escritura;
- (r) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a Companhia prestará garantia fidejussória em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, pelo Valor Garantido (conforme abaixo definido), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”).

Será entendido por “Valor Garantido” o valor das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Light SESA a serem previstas na Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem previstos na Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura e nos demais documentos da Emissão. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do banco liquidante; (ii) do escriturador; e (iii) das taxas da B3;

- (s) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Amortização Programada:** ressalvada as possibilidades de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário, será amortizado bimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, nos dias 29 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, sendo a primeira parcela devida no dia 29 de março de 2019 a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais a serem indicados na Escritura;
- (u) **Aquisição Facultativa:** é facultado à Light SESA, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM à época;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Light SESA poderá, a seu exclusivo critério, desde que declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura, realizar, a qualquer tempo, a partir de 29 de abril de 2020, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate para o Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* 0,50% incidente sobre o Valor de Resgate para o Resgate Antecipado Facultativo;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Light SESA poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os procedimentos a serem previstos na Escritura;
- (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Light SESA; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- (y) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Light SESA de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da

Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(z) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na (i) “Escritura Particular da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”; e/ou (ii) “Escritura Particular da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, incluindo, mas não se limitando, a (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento, respeitado determinado prazo de cura a ser definido na Escritura; (b) ocorrência de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, decretação de falência da Light SESA ou da Companhia ou qualquer de suas controladas; (c) transformação do tipo societário da Light SESA, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (d) inadimplemento, pela Light SESA, Companhia ou qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias, respeitado o prazo de cura e valor de corte a ser previsto na Escritura.

(aa) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura;

(ii) a outorga da Fiança pela Companhia, no âmbito da Emissão. A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA pelo Valor Garantido, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(iii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia da Escritura, do Contrato de Colocação, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e (c) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita;

(iv) a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, **(a)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA da Escritura do Contrato de Colocação, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; **(b)** a contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita; **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao

escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessores legais; **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita;

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança;

(vi) a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light SESA para aprovar:

- (a) a alteração do cronograma de pagamento de amortização programada Debêntures da 1ª Série, de forma a antecipar a data do primeiro pagamento da amortização programada das Debêntures da 1ª Série de 15 de maio de 2018 para qualquer data compreendida no período entre 29 de março de 2018 e 06 de abril de 2018, sem incidência de qualquer prêmio, penalidade ou remuneração, sendo certo que as demais datas de pagamento de amortização programada, bem como de remuneração das Debêntures da 1ª Série, permanecerão inalteradas.

Fica desde já acordado que a alteração da amortização programada das Debêntures da 1ª Série, conforme deliberado acima, está condicionada à realização da liquidação financeira de parte das Debêntures, sendo certo que a nova data do primeiro pagamento da amortização programada deverá ser no mesmo dia da liquidação financeira das Debêntures. Se por qualquer motivo a liquidação financeira da Emissão não ocorra no período compreendido entre 29 de março de 2018 e 06 de abril de 2018, a alteração do cronograma de pagamento mencionada acima será desconsiderada, sem que reste configurado qualquer tipo inadimplemento por parte da Light SESA; e

- (b) celebração de aditamento à Escritura da 9ª Emissão, para formalizar a modificação do cronograma constante da Cláusula 5.8.1.1 da Escritura da 9ª Emissão, conforme item (a) acima.

(vii) a celebração, pela Companhia, do aditamento à Escritura da 9ª Emissão, para formalizar a modificação do cronograma constante da Cláusula 5.8.1.1 da Escritura da 9ª Emissão, conforme item (vi) acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Nelson José Hubner Moreira (Presidente) e Paula Regina Novello Cury (Secretária). **Conselheiros presentes mediante conferência telefônica:** Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, André Juaçaba de Almeida, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Rogério Sobreira Bezerra. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Andrea Belo Lisboa, Edécio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior e Magno dos Santos Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada no dia 26.03.2018, às 17 horas, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião